



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/2026

Processo SIGA n. SEFAZ/00080/2024
Processo SEI n. 2026.16101.00718

PREÂMBULO

Toma-se público que a **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**, por meio da Comissão Setorial de Licitação - CSL, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.134 de 06 de março de 2023/2023, Decreto Estadual nº 38.135 de 06 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
Órgão Licitante: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Objeto: Esta contratação tem como objeto a aquisição de licenças Microsoft Windows 11 Pro 64 Bits e Microsoft Office 2024 Pro Plus, vitalícias, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.	
Data/Hora INÍCIO Envio de propostas: 16/06/2026, às 08h:00min	
Data/Hora FIM Envio de propostas: Até 19/06/2026, às 09h:45min	
Sistema Eletrônico Utilizado: SIGA - Módulo de Compra Direta Eletronica. Endereço Eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 55.720,85 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)
TIPO DO OBJETO:	<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE BENS <input type="checkbox"/> SERVIÇOS COMUNS <input type="checkbox"/> SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA <input type="checkbox"/> OBRAS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO
TIPO DE DISPUTA	<input type="checkbox"/> DISPENSA SEM DISPUTA <input checked="" type="checkbox"/> DISPENSA COM DISPUTA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	<input type="checkbox"/> Intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real)
PERÍODO DE DURAÇÃO DOS LANCES	<input type="checkbox"/> Intervalo de 06 (seis) horas a partir da Data/Hora Fim para o Envio de Propostas
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	<input type="checkbox"/> VALOR UNITÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> VALOR GRUPO/LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO:	<input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNIÁRIO <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO POR TAREFA <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO INTEGRADA <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA <input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL <input type="checkbox"/> FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	<input checked="" type="checkbox"/> ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP <input type="checkbox"/> COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP <input type="checkbox"/> SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP <input type="checkbox"/> AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 16901 - FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 04 - Administracao 129 - Administração de Receitas 0212 - Fortalecimento da Administração Tributária 6026 - Modernização Tecnológica da Administração Tributária - FUNAT 023340 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN. 1759107000 - RECURSOS VINCULADOS ÀO FUNAT 16901 04129 0212 6026 1759 449040
DA HABILITAÇÃO GERAL:	Conforme item 6 do Aviso de Dispensa Eletrônica
Anexos:	Anexo I - Termo de Referência
INFORMAÇÕES:	
Agente de Contratação: Igor Rios de Sena Santos	e-mail: cpl@sefaz.ma.gov.br
Ato de Designação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Portaria nº 326/2024 – GABIN, de 15 de Agosto de 2024.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.	
Observação 1: As comunicações com os licitantes, a exemplo de eventuais diligências ou intercorrências com o sistema SIGA, serão realizadas através do <i>chat</i> disponível no SIGA e/ou por meio do endereço	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

eletrônico dos licitantes cadastrado no CADFOR ou no sistema SIGA.

Observação 2: Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Esta contratação tem como objeto a aquisição de licenças Microsoft Windows 11 Pro 64 Bits e Microsoft Office 2024 Pro Plus, vitalícias, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos. Segue tabela discriminatória:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
I	01	Licença Windows 11 Pro 64 Bits original, vitalícia.	Unid.	50	R\$ 215,61	R\$ 10.780,50
	02	Licença Microsoft Office 2024 Pro Plus 64 Bits original, vitalícia.	Unid.	245	R\$ 183,43	R\$ 44.940,35
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 55.720,85

1.2. A presente contratação será exclusiva para participação às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

1.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO pelo VALOR TOTAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Havendo divergência entre o teor deste Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão (SIGA), disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link "Área do Fornecedor" ícone "Compra Direta", mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.2. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.

2.3. **O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro**, disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link "Área do Fornecedor" ícone "CADASTRE-SE".

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - **Sistema Integrado de Gestão Administrativa**, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. **Para esta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015; art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - i. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- ii. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- iii. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- iv. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021
- f) O disposto na alínea “e” aplica-se também a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA – SIGA, a proposta, **até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos**, com o seguinte conteúdo:

- a) Descrição detalhada dos serviços/objetos ofertado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

b) Quantitativo, marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;

c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar Termo de Aceitação**, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

3.11. O Termo de Aceitação também compreenderá as seguintes declarações:

- a) **Declaração de Não Parentesco** - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- b) **Para aqueles enquadrados como EPP/ME/MEI** - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.
- c) **Para aqueles enquadrados como COOPERATIVA** - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que cumpro e disponho de todos os requisitos dispostos no art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos **durante o período de 06 (seis) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL do GRUPO.**

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ**

- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.
- 5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de

preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.6. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, a exemplo da juntada de Planilha de Custos, Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos ou semelhantes.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligência solicitada.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das **condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - CADFOR;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2. Para a consulta das condições de participação supramencionadas de licitante pessoa *jurídica*, poderá haver a substituição da consulta das alíneas “b” a “d” acima pela *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU* (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) ou outra consulta que venha a substituí-la.

6.3. Para a verificação das condições de participação supramencionadas, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando passível a pessoa física,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

- a) É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.8. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas.

6.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

- f) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.10. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - II. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - II. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

6.10.1. Quando a prova de regularidade de que tratam as alíneas “e” e “f” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação técnica constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.12. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trazer consignado o seu prazo de validade;
- c) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado **HABILITADO**.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1 alínea “a” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar** com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 alíneas “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1 alíneas “h” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) **Multa Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre do valor da contratação, pela falta do subitem 8.1 alínea “a” a “l” cometida pelo fornecedor;

d.1) No caso do subitem 8.1 alínea “g”, a **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) **por dia de atraso injustificado** na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d.2) **Moratória Moratória** de 0,5% (meio por cento) **por dia de atraso injustificado** na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) **Multa Compensatória** de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156,§9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156,§7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art.157).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158,§8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

9.1. As comunicações com os licitantes, a exemplo de eventuais diligências ou intercorrências com o sistema SIGA, serão realizadas através do chat disponível no SIGA e/ou por meio do endereço eletrônico dos licitantes cadastrado no CADFOR ou no sistema SIGA.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a CONTRATANTE, por meio do Agente de Contratação, poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. **Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão.**

9.10. Após a finalização do procedimento de seleção no SIGA, será divulgada Ata de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

Realização da Compra Direta Eletrônica no próprio SIGA.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integra(m) este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele faz(em) parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Minuta de Contrato

São Luís/MA, data do sistema

Assinatura da Autoridade Competente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SEI: 2024.1600.00368
SIGA: SEFAZ/00080/2024

Histórico de revisão

Data	Versão	Descrição	Responsável
21/05/2024	1.0	Elaboração do Termo de Referência	Equipe de Planejamento da Contratação
25/02/2026	2.0	Ajustes/Correções após recomendações da ATI	Equipe de Planejamento da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de licenças Microsoft Windows 11 Pro 64 Bits e Microsoft Office 2024 Pro Plus, vitalícias, para atenderem as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA).

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
I	01	Licença Windows 11 Pro 64 Bits original, vitalícia.	Unid.	50	R\$ 215,61	R\$ 10.780,50
	02	Licença Microsoft Office 2024 Pro Plus 64 Bits original, vitalícia.	Unid.	245	R\$ 183,43	R\$ 44.940,35
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 55.720,85

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. A presente contratação será exclusiva para participação às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Nos últimos anos, a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) tornou-se um recurso fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. No governo, a grande maioria dos processos de trabalho já opera em sistemas de informação. Além disso, os microcomputadores são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas das unidades nos órgãos públicos;

2.1.2. Como acontece com a maioria das tecnologias, as estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks) e demais equipamentos, sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, imprime a tomada de medidas que garantam a continuidade das informações de forma produtiva. Portanto, a continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos decorrente do mal funcionamento dos equipamentos, causaria transtornos aos contribuintes e servidores da SEFAZ;

2.1.3. Utilizar softwares básicos não legalizados não é uma opção viável para nenhum tipo de negócio,



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

independentemente do seu porte ou segmento de atuação. As organizações que optam por tal comportamento estão sujeitas a multas pelo descumprimento de obrigações legais, além de sofrerem com instabilidade no uso das aplicações, abrindo margem para infecção do parque tecnológico por malwares embarcados nos instaladores destas aplicações, entre outros riscos;

2.1.4. Diante disso, a aquisição de licenças legítimas do Microsoft Windows 11 Pro 64 bits e do Microsoft Office 2024 Pro são fundamentais para garantir a conformidade legal, segurança e produtividade dentro de um ambiente corporativo desta Secretaria de Estado. Nesse sentido, abaixo elencamos algumas razões que justificam a necessidade dessa contratação para esta SEFAZ/MA:

2.1.4.1. Evitar Vulnerabilidades de Segurança - As atualizações regulares de segurança fornecidas com licenças legítimas ajudam a proteger contra vulnerabilidades de segurança conhecidas. Isso é fundamental para proteger os dados da SEFAZ/MA e evitar possíveis violações de segurança que podem resultar em perdas financeiras e danos à reputação, além disso, garante proteção contra ameaças cibernéticas, vulnerabilidades e ataques de malware. Isso é crucial para manter os dados sensíveis e a infraestrutura da organização protegidos;

2.1.4.2. Conformidade Legal - Utilizar softwares licenciados garante que a organização esteja em conformidade com as leis de propriedade intelectual e direitos autorais. Evita-se assim possíveis penalidades legais e multas associadas ao uso de software pirata;

2.1.4.3. Integração e Compatibilidade: Utilizar versões legítimas do Windows e do Office garante uma melhor integração e compatibilidade com outros softwares e serviços, permitindo uma experiência de usuário mais fluida e eficaz;

2.1.4.4. Imagem e Credibilidade - O uso de software licenciado contribui para a reputação e credibilidade da organização, demonstrando compromisso com a ética empresarial, respeito às leis e padrões de segurança e qualidade;

2.1.4.5. Atualizações de Recursos - Ao adquirir licenças legítimas, os usuários têm acesso garantido às atualizações regulares de recursos e funcionalidades. Isso significa que eles podem aproveitar as últimas inovações e melhorias oferecidas pela Microsoft para aumentar a eficiência e a produtividade.

2.1.4.6. Compatibilidade com Novos Dispositivos e Tecnologias - As licenças legítimas garantem a compatibilidade contínua com novos dispositivos e tecnologias emergentes. Isso é crucial à medida que novos dispositivos são lançados no mercado e novas tecnologias são adotadas, garantindo que os sistemas permaneçam atualizados e funcionais.

2.1.4.7 - Longevidade do Investimento - Investir em licenças legítimas representa um investimento de longo prazo, pois essas licenças não expiram e continuam a ser suportadas pela Microsoft. Isso proporciona tranquilidade às empresas, sabendo que seu investimento em software continuará a fornecer valor por muitos anos.

2.1.5. Diante do exposto, faz-se necessário abertura de processo de contratação visando a aquisição das licenças ora citadas, as quais são essenciais para garantir segurança, conformidade, viabilizando a operação eficiente e segura de equipamentos em funcionamento na SEFAZ/MA.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

2.2.1. Contratação prevista no Plano Anual de Contratações da SEFAZ-MA cadastrado no SIGA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Aquisição de licenças Microsoft Windows 11 Pro 64 Bits e Microsoft Office 2024 Pro Plus, vitalícias, para atenderem as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA).

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.
I	01	Licença Windows 11 Pro 64 Bits original, vitalícia.	Unid.	50



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	02	Licença Microsoft Office 2024 Pro Plus 64 Bits original, vitalícia.	Unid.	245
--	----	---	-------	-----

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITO DE NEGÓCIO

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1.1. Agregar valor à SEFAZ/MA, por meio da provisão de serviço de atendimento em TI eficaz/eficiente;
- 4.1.1.2. Dar continuidade ao plano de atualização e ampliação de parque tecnológico, incluindo atualização de componentes de hardware/software dos desktops, notebooks, facilitando a integração com novas soluções tecnológicas;
- 4.1.1.3. Garantir longevidade de investimentos, garantindo que sistemas em utilização em computadores e notebooks da SEFAZ/MA permaneçam atualizados e funcionais;
- 4.1.1.4. Garantir conformidade legal através da utilização de softwares licenciados e atualizados evitando possíveis penalidades legais.

4.2. REQUISITO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.2.1. As licenças deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos a seguir:

4.2.1.1. Item 01 - Licença Windows 11 Pro 64 Bits original, vitalícia.

- 4.2.1.1.1. Características técnicas mínimas:
 - 4.2.1.1.1.1. Fabricante: Microsoft;
 - 4.2.1.1.1.2. Modelo: Windows 11;
 - 4.2.1.1.1.3. Versão: Profissional;
 - 4.2.1.1.1.4. O licenciamento deverá ser do tipo, FPP ou ESD;
 - 4.2.1.1.1.5. A licença deve ser de uso vitalícia;
 - 4.2.1.1.1.6. Idioma: português do Brasil.

4.2.1.2. Item 02 - Licença Microsoft Office 2024 Pro Plus 64 Bits original, vitalícia.

- 4.2.1.2.1. Características técnicas mínimas:
 - 4.2.1.2.1.1. Fabricante: Microsoft;
 - 4.2.1.2.1.2. Modelo: Office 2024 Pro;
 - 4.2.1.2.1.3. Versão: Profissional;
 - 4.2.1.2.1.4. O licenciamento deverá ser do tipo, FPP ou ESD;
 - 4.2.1.2.1.5. A licença deve ser de uso vitalícia;
 - 4.2.1.2.1.6. Idioma: português do Brasil.

4.3. DA AMOSTRA/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO

4.3.1. Não será exigida apresentação de amostras, ou outros testes de interesse da Administração, dadas as características da contratação.

4.4. REQUISITO DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 4.4.1. A garantia das licenças ofertadas deverá ser vitalícia, deverá ser executada pelo FABRICANTE ou rede credenciada;
- 4.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento, via telefone (0800 ou custo de chamada local), correio eletrônico, chat ou sistema informatizado próprio, para acionamento do suporte



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

técnico durante a instalação e ativação das licenças., com atendimento do tipo (24x7).

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.2. A entrega das licenças e instaladores constantes na Ordem de Fornecimento (OF) deverão ser disponibilizados, por completo, no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar do recebimento da OF, emitida pela contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado o previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.5.3. As entregas deverão ser realizadas conforme o horário de funcionamento da SEFAZ/MA, de segunda a sexta, das 13:00h às 19:00h (horário local), junto à CEGPA/COTEC na Sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), Avenida Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, em São Luís, Maranhão, no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no período das 13h às 19h, Telefone: (98) 3219-9021; Emails de contatos: ribamar.rodriques@sefaz.ma.gov.br; cegpacontratos@sefaz.ma.gov.br.

4.5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5.5. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto;

4.5.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material pelo da área de TIC da SEFAZ/MA e consequente aceitação e ateste da nota fiscal pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

4.5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da contratação.

4.6. REQUISITO DE CAPACITAÇÃO

4.6.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.7. REQUISITO DE IMPLANTAÇÃO

4.7.1. Não se aplica, uma vez que trata-se de licenças e serão instaladas pela própria equipe do COTEC/SEFAZ/MA;

4.8. REQUISITO DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.8.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de fornecimento (OF) emitida pela CONTRATANTE;

4.8.2. A OF indicará o tipo de licença, a quantidade e a localidade na qual deverão ser entregues.

4.9. REQUISITOS LEGAIS

4.9.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 e a outras legislações aplicáveis.

4.10. SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples aquisição, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 5.1.2. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste documento, que integrará o Contrato, independentemente de transcrição;
- 5.1.3. Entregar produtos que atendam às especificações mínimas exigidas neste documento e no Edital e seus anexos;
- 5.1.4. Prover ao CONTRATANTE as informações necessárias à instalação e configuração do produto, quando solicitado;
- 5.1.5. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas necessárias à execução do objeto;
- 5.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, tempestivamente e formalmente, qualquer ocorrência ou incidente que esteja impactando ou que possa vir a impactar a entrega do produto dentro dos prazos estabelecidos, cabendo a análise do CONTRATANTE para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- 5.1.7. Deverá prover canal(ais) de atendimento(s) para resolução de questões técnicas, legais e administrativas durante a vigência contratual e/ou durante o prazo de garantia contratado;
- 5.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, de maneira tempestiva, qualquer alteração no(s) canal(ais) de atendimento(s) informado(s);
- 5.1.9. As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação do CONTRATANTE;
- 5.1.10. Uma vez realizada a notificação da CONTRATADA acerca da modificação no(s) canal(ais) de atendimento(s), tal alteração poderá ser aplicada de maneira imediata;
- 5.1.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- 5.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato às reclamações formuladas;
- 5.1.15. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 5.1.16. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 5.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
- 5.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.1.20. Apresentar, no devido tempo, as respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas e em conformidade com o estabelecido no Contrato

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;
- 5.2.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.2.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.2.6. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- 5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 5.2.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.2.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos Administrativos decorrentes da execução contratual;
- 5.2.10. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- 5.2.11. Efetuar o pagamento após a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. A entrega das licenças/instaladores constantes na Ordem de Fornecimento (OF) deverão ser disponibilizados, por completo, no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar do recebimento da OF, emitida pela contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado o previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

6.1.2. As entregas deverão ser realizadas conforme o horário de funcionamento da SEFAZ/MA, de segunda a sexta, das 13:00h às 19:00h (horário local), junto à CEGPA/COTEC na Sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), Avenida Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, em São Luís, Maranhão, no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no período das 13h às 19h, Telefone: (98) 3219-9021; Emails de contatos: ribamar.rodriques@sefaz.ma.gov.br; cegpacontratos@sefaz.ma.gov.br.

6.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.4. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto;

6.2. Garantia e Suporte Técnico

6.2.1. A garantia das licenças ofertadas deverá ser vitalícia, deverá ser executada pelo FABRICANTE ou rede credenciada;

6.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento, via telefone (0800 ou custo de chamada local), correio eletrônico, chat ou sistema informatizado próprio, para acionamento do suporte técnico durante a instalação e ativação das licenças com atendimento do tipo (24x7).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.2. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. Equipe de Fiscalização

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	José de Ribamar Araujo Rodrigues	2674430
Gestor do Contrato (substituto)	Washington Menezes e Silva	282913
Fiscal Técnico (titular)	José Ribamar Ferreira Nascimento	847889
Fiscal Técnico (substituto)	Igor Sousa dos Santos	2199701
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804

7.4.2. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

7.5. Fiscalização Técnica

7.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.6. Fiscalização Administrativa

7.6.1. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.8.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. Para a presente contratação tem-se o seguinte indicador:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAE <= 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo. IAE = (TEX – TEST)/TEST
Mecanismo de Cálculo (métrica)	Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Observações	estipulado no Termo de Referência. Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE : De 0 a 0,10 – Pagamento integral da ordem de fornecimento; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 1% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 2% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 3% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 4% sobre o valor da ordem de fornecimento; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da ordem de fornecimento e multa de 5% sobre o valor do contrato.

7.8.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

7.8.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.8.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Id	Ocorrência	Glosa
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE /Indicador de Atraso de Entrega de OS	Glosa de 1 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 3 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 4 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
	Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da ordem de fornecimento e multa de 5% sobre o valor do contrato.	

7.9. Sanções Administrativas

7.9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.10. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:

7.10.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.9.1.2, 7.9.1.3 e 7.9.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.9.1.5, 7.9.1.6, 7.9.1.7 e 7.9.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 7.9.1.2, 7.9.1.3 e 7.9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.4. Multa:

7.10.4.1.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.10.4.1.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.10.4.1.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.17.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Contratação Direta (Dispensa) com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

9.2. Exigência da habilitação

9.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9.2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no Edital.

9.2.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.2.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 55.720,85 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme elencados na Seção "1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO".

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos consignados para a SEFAZ/MA.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência.

São Luís/MA, *Data da assinatura eletrônica*.

José de Ribamar Araujo Rodrigues
Agente da Receita Estadual - Matrícula 2674430
Integrante da Área Demandante/Técnica (CEGPA/COTEC)

Halden Délio Fernandes Pereira
Agente da Receita Estadual - Matrícula 882719
Integrante da Área Administrativa (COTAD/NGC)

Mariana Cristina Lima Cardoso
Agente da Receita Estadual - Matrícula 886804
Integrante da Área Administrativa (COTAD/NGC)



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

12.2. De acordo.

São Luís/MA, Data da assinatura eletrônica.

Alisson Emanuel Goes De Mendonça
AFRE - Mat. 860094
Gestor Chefe da CEGPA/COTEC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – CONTRATO DE ESCOPO – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 2024.1600.00368
Contrato nº XXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, E

O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Carlos Cunha s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, CNPJ sob o nº 03.526.252/0001-47, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário de Estado Marcellus Ribeiro Alves, portador da Matrícula Funcional nº 2462281, residente nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por pessoa constituída conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.1600.08377 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.134 de 06 de março de 2023/2023, Decreto Estadual nº 38.135 de 06 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Esta contratação tem como objeto aquisição de licenças Microsoft Windows 11 Pro 64 Bits e Microsoft Office 2024 Pro Plus, vitalícias, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Tabela de Resumo do Objeto:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.
I	01	Licença Windows 11 Pro 64 Bits original, vitalícia.	Unid.	50
	02	Licença Microsoft Office 2024 Pro Plus 64 Bits original, vitalícia.	Unid.	245

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.3.3.A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de subscrição do contrato realizada pelo último signatário a assinar, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 55.720,85 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo e demais condições para pagamento ao CONTRATADO encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar, fiscalizar e registrar todos os atos da execução contratual.
- 8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;
- 8.1.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.6. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- 8.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 8.1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos Administrativos decorrentes da execução contratual;
- 8.1.10. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- 8.1.11. Efetuar o pagamento após a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 9.1.3. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste documento, que integrará o Contrato, independentemente de transcrição;
- 9.1.4. Entregar produtos que atendam às especificações mínimas exigidas neste documento e no Edital e seus anexos;
- 9.1.5. Prover ao CONTRATANTE as informações necessárias à instalação e configuração do produto, quando solicitado;
- 9.1.6. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas necessárias à execução do objeto;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- 9.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, tempestivamente e formalmente, ou incidente que esteja impactando ou que possa vir a impactar a entrega do produto dentro dos prazos estabelecidos, cabendo a análise do CONTRATANTE para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- 9.1.8. Deverá prover canal(ais) de atendimento(s) para resolução de questões técnicas, legais e administrativas durante a vigência contratual e/ou durante o prazo de garantia contratado;
- 9.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, de maneira tempestiva, qualquer alteração no(s) canal(ais) de atendimento(s) informado(s);
- 9.1.10. As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação do CONTRATANTE;
- 9.1.11. Uma vez realizada a notificação da CONTRATADA acerca da modificação no(s) canal(ais) de atendimento(s), tal alteração poderá ser aplicada de maneira imediata;
- 9.1.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.13. Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- 9.1.14. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a exemplo da fiscalização, atendendo de imediato eventuais reclamações formuladas;
- 9.1.16. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 9.1.17. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 9.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
- 9.1.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;
- 9.1.21. Apresentar, no devido tempo, as respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas e em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 9.1.22. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.23. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pelo CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 9.1.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados;
- 9.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.26. Quando solicitado, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- 9.1.26.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.26.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.26.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.26.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.26.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.28. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.32. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação, apenas quanto a execução do objeto contratado, consoante disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

12.1. Serão exigidos níveis mínimos de serviço correspondentes a indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante, para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação, consoante disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1 alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 alíneas "b" a "d" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1 alíneas "e" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.2.4. Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre do valor da contratação, pela falta do subitem 8.1 alínea "a" cometida pelo fornecedor;

13.2.5. Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c" cometida pelo fornecedor.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156,§9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156,§7º).

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158,§8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
ORGÃO:	16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	16901 - FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUBFUNÇÃO:	129 - Administração de Receitas
PROGRAMA:	0212 - Fortalecimento da Administração Tributária
AÇÃO:	6026 - Modernização Tecnológica da Administração Tributária - FUNAT
SUBAÇÃO:	023340 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NATUREZA DE DESPESA:	449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN.
FONTE DE RECURSOS:	1759107000 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNAT
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16901 04129 0212 6026 1759 449040
MOD. EMPENHO:	LICITAÇÃO: -
HISTÓRICO:	Aquisição de licenças Microsoft Windows 11 Pro 64 Bits e Microsoft Office 2024 Pro Plus, vitalícias, para atenderem as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro de São Luís/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís/MA, data do sistema.

Comentado [A1]: Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a **supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.**

37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.

38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO